

FUNDO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGEO

Decreto nº 172/77

Retirar o Poder Executivo Municiplal a pagar despesas do exercício anterior.

O Prefeito Municipal de Melgeo.  
Faz saber a todos os habitantes deste  
Município que a Câmara Municipal  
Dispõe o seguinte Decreto:

Retirar o Poder Executivo Municiplal autorizado a pagar o balanço de R\$ 14.133,00 (Quatorze mil e cento e trinta e três Reais), que se refere as  
despesas de pessoal do Gabinete do Prefeito, nas  
despesas do exercício anterior, que é a diferença  
das remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal  
das meses de Julho a Dezembro de 1976, conforme  
acordos do Artigo 3º, do Decreto Legislativo nº  
01/76.

Artigo 2º - Das despesas constantes do Artigo 1º - Correrá pelo datado 31.5.1972 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do departamento municipal das Estadas de Rodagem.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário à presente Lei entrou em vigor na data da sua publicação

Decreto do Prefeito de Melo em 31 de Janeiro de 1977.

Sônia Zanette  
Prefeita Municipal de Melo - SE.

Publicado a presente Lei nessa Secretaria em data de hoje.

Nôra de Pelegri  
Encarregada dos Expediente Municipal

EB

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melo  
Lei nº 173/77 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir móvel e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Melo - Fica a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adquirir por compra de Alberto Burgo e sua mulher, uma

área de terras urbanas com 1.186,25 (hum mil e cento e oitenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados) fazendo frente ao norte com a rua Alianç Liberal, constando dos lotes nº 1 (um) 2 (dois) e 3 (três), da quadra nº 10 (dez) setor 1 (um).

Artigo 2º. O Poder Executivo municipal, poderá dispender sua economia citada no artigo 1º da presente lei até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) corredor as despesas por conta da dotação orçamentária específica, inclusive o custo de transcrição e registro.

Artigo 3º. Fica criada o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o imóvel todo ou em parte, ao Governo do Estado de Santa Catarina, a fim de construir nos mesmos o prédio da Delegacia de Polícia.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 07 de setembro de 1977  
 Assinado: Ezequiel Mafredini - Prefeito Municipal. Publicada a presente lei na secretaria na data supra assinado.  
 Meleiro de Palmeira - Encarregado de expediente

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei n° 174/77

Isentos de juros muitos e correções monetária os contribuintes em atraso  
O Prefeito Municipal de Meleiro. Faco saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto:

Artigo 1º. Todos os contribuintes de Tributos Municipais em atraso isentos ou não em dívida ativa, ficarão isentos das multas, juros e correções monetária se efectuarem o pagamento dos referidos tributos dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei.

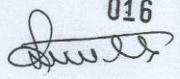
Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, estando esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Meleiro em 07 de fevereiro de 1977  
Assinado: Ezequiel Manoel Sá - Prefeito  
Medio de Teleguiu - Lue do Sáped.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro  
Lei n° 175/77.

Exia o cargo de Secretário da Administração e dá outras provisões.

O Prefeito Municipal de Meleiro.  
Faco saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Decreto:



Artigo 1º Fica criado o cargo de secretário da Administração, de acordo com concorrência regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, percebendo o seu titular vencimentos de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a partir do dia 07 de fevereiro de 1977.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melcio em 07 de maio de 1977  
Assinado: Guedir de Melo - encarregado do Expediente; Neder Manfredini - Prefeito Municipal.

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melcio  
Lei nº 176

Cria o cargo de chefe do setor de Educação e Cultura. O Prefeito Municipal de Melcio. Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o cargo de chefe do setor de Educação e Cultura do provimento em concorrência regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, percebendo o seu titular vencimentos de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a partir de fevereiro de 1977.

Artigo 2º O chefe do setor de

Educação e cultura fica subordinada ao Coordenador Local de Educação nos assuntos que dizem respeito às normas aplicadas a aplicadas pela Secretaria da Educação e Cultura e os que concerne ao Ensino ministrado pelas escolas municipais.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Melieiro, em 07 de setembro de 1977  
Assinado: Zézéder Mano Freire - Prefeito  
Mário de Teleguil - seu do expediente

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melieiro  
Lei nº 177/77.

Organiza a estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Melieiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Melieiro, toma saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Capítulo I

Organização Básica da Prefeitura

Artigo 1º. O Sistema Admuntivo da Prefeitura Municipal de Melieiro, é constituída dos seguintes órgãos:

I. Órgãos de Administração Geral

1) Secretaria

2) Serviços de Fazenda.

*J. M. L.*

## II - Órgãos de Administração específica

- 1) Serviços urbanos e obras Públicas
- 2) Serviço rodoviário Municipal
- 3) Serviço de Educação e Cultura
- 4) Serviço de Saúde e Saneamento

Parágrafo único - Os órgãos mencionados nos itens acima, subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

### Capítulo II

#### Competência e composição dos órgãos básicos da Prefeitura Municipal.

##### Secção I

###### Secretaria.

Artigo 3º - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura, entre os seus Municípios, cidades e associações de classe; da divulgação e das relações públicas da Prefeitura, do recrutamento, seleção, treinamento, requisição jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal, de padronização, aquisição, guarda e controle de todo o material utilizado na Prefeitura de Cambuí, registro imobiliário, proteção e conservação dos bens mobiliários e imóveis e responsáveis de manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação, do recebimento

mento e distribuição, controle do aulaamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, efeitos e instalações acima mencionados órgãos de assessoramento do Prefeito, sua supervisão, sua coordenação e seu controle dos serviços públicos municipais.

### Sécao 2º

#### Serviços de finanças.

Artigo 3º. O serviço de finanças é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município, das atividades referentes ao planejamento, fiscalização dos tributos e reidas municipais, do recebimento pagamentos, guarda e movimentação dos bens dos decretos e outros valores do Município, da elaboração das propostas orçamentárias, do controle dos orçamentos municipais e do orçamento plurianual de investimentos, do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral dos assuntos financeiros.

Artigo 4º. O serviço de finanças compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas aos respectivos titulares.

I - Setor de Contabilidade

II - Setor de Tesouraria e tributação

### Sécao 3º

Fernando

### Serviços urbanos e obras públicas

Artigo 5º Dos serviços urbanos e obras públicas compete exercer as atividades relativas à licença pública, à administração dos estabelecimentos, à manutenção das praças, parques e jardins, à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permutados, à pavimentação de ruas e orelhos, bem como a abertura de novas artérias e logradouros públicos; à execução das obras de iluminação pública, à execução dos serviços municipais de abastecimento, à elaboração de projetos, cotações e execução de obras públicas municipais, assim como os próprios da municipalidade, ao licenciamento e fiscalização das obras particulares, e à fiscalização dos contratos relacionados com os serviços de sua competência.

Artigo 6º Os serviços urbanos e obras públicas compõem-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Setor de obras

II - Setor de serviços urbanos

Secas 4º

Serviço Rodoviário Municipal

Artigo 7º - O serviço rodoviário municipal é o órgão municipalizado de exercer as atividades concernentes

tos a elaboração de projetos, com  
trução e execução de estrelas e  
casinhas municipais, integran-  
tes do sistema viário municipal, bem  
como a construção de obras com-  
plementares; e, à fiscalização de  
contratos relacionados com os  
serviços de sua competência.

#### Seção 5º

#### Serviços de Educação e Cul- tura.

Artigo 8º Os serviços de Educação  
e Cultura é o órgão responsável  
pelas atividades relativas a Educa-  
ção e cultura do Município; à elab-  
oração e execução de programas  
desportivos e recreativos, para maior  
desenvolvimento do esporte em suas  
diversas modalidades; à execução  
de cursos de caráter profissio-  
nal; à difusão cultural em geral.

Artigo 9º O serviço de Educação  
e cultura compõem-se das seguintes  
unidades de serviço, imediatamente  
subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de serviços
- II - Setor de cultura
- III - Setor de educação escolar.

#### Seção 6º

#### Serviços de Saúde e Socorro

Artigo 10º O serviço de Saúde e  
socorro é o órgão encarregado  
de prestar serviços de assistência  
médica hospitalar e forense.

Ribeiro

mediante: de promover atendimentos de necessidades que se dirigem a Prefeitura em busca de ajuda; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; de promover o saneamento básico no Município, conjuntamente com o setor de serviços públicos e obras públicas.

### capítulo III

#### Disposições finais

Artigo 11º Ficam criados todos os órgãos competentes da Organização Básica da Prefeitura Municipal - "pol" mencionados neste lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Artigo 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a esse pleitar imediatamente a organização Administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Artigo 13º O Prefeito Municipal, oportunamente, o re-

Regulamento interno da Prefeitura do  
município de Castanhal:

I - Atribuições das diferentes el-  
emidades administrativas;

II - Atribuições específicas e co-  
muns dos servidores investidos nas  
funções e supervisão e chefiar;

III - Vararesas de trabalho que pela  
sua própria natureza não devem  
constituir objeto de disposição e ser  
separado;

IV - Outras disposições julga-  
das necessárias.

Artigo 14º - No regulamento da  
Prefeitura, de que trata o artigo ante-  
rior, o Prefeito Municipal poderá de-  
legar às diversas chefias com petê-  
ncia para proferir despachos desi-  
sórios, podendo a qualquer tempo  
evocar a si, seguindo seu único cri-  
tério.

Parágrafo único - É indelegá-  
vel a competência decisória do Pre-  
feito nos seguintes casos seu pre-  
juízo de seção que os atos norma-  
tivos indicarem.

I - Autorização de despesas

II - Requerimento admissível con-  
tratado de servidores a qualquer fi-  
ninho e qualquer que seja sua caté-  
goria e sua autorização, decisão  
disponível suspensão, revisão e revisão  
de contrato;

III - Concessões e associação de apo-

Domingos

secretaria;

II - Decretação e prisão preventiva;

III - Aprovacão de concorrência  
qualquer que seja seja fiscalida-  
de;

IV - Concessão de exploração de  
serviços públicos ou de utilidade pú-  
blica;

V - concessão de serviço publi-  
cos ou de utilidade pública a título  
preário;

VI - Aquisição de bens imóveis  
por compra ou permuta;

VII - Aprovacão de loteamento  
e subdivisão de terrços;

VIII - Decretos atos previstos como  
imediatóreis em lei estadual com  
petróleo.

Artigo 15º Na medida em  
que forem instalados os órgãos  
que compõem a estrutura administrativa  
da Prefeitura Municipal, previstos nessa lei, serão extintos os  
correspondentes aos atuais órgãos  
ficaudo e fiscal municipais autorizados a promover os necessários  
transferências de pessoal, atribui-  
ções e instalações.

Artigo 16º - As repartições mu-  
nicipais devem funcionar perfei-  
tamente articuladas seu regime  
de mutua colaboração.

Parágrafo único - A subordi-  
nação hierárquica do fizer-se nos e-

unciado das competências de cada órgão. Ademais tratará e no orgâno gralha geral da Prefeitura que acompanha a presente lei.

Artigo 17º A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência do serviço frequentar cursos especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 18º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Melieiro em 07 de Março de 1977  
Assinado: Ezequiel Maczedee - Prefeito  
Nadir de Teleopini - Enc. do expediente

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Melieiro  
Lei nº 178/77 - Cria o cargo de chefe do Departamento Municipal de estradas de rodagem  
O Prefeito Municipal de Melieiro  
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o cargo de Chefe do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, de pro-

Bento

mento seu concorrente regido pela  
Consolidação das Leis do Trabalho  
percebeendo o seu títulos vencimentos  
mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e  
quinhentos reais reais), a partir de 1º de  
fevereiro de 1977.

Artigo 2º. Revogadas as disposi-  
ções em contrário est. se ent. em seu  
vigor na data de sua publicação.

Blumenau, em 21 de fevereiro de 1977

Assinado: Euedi Maufredini - Prefeito  
+ Benedito Zuccaro - Secretário

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Blumenau  
Lei nº 179/77. Elevar os vencimentos dos servido-  
res do regime estatutário.

O Prefeito Municipal de Blumenau, faz  
saber a todos os habitantes deste munici-  
ípio, que a Câmara Municipal apro-  
vou e dei saúcio a seguinte lei:

Artigo 1º. Os vencimentos dos ser-  
vidores municipais regidos pelo regime es-  
tatutário, ficam elevados em 40% (quarenta  
por cento) a partir do dia 1º de abril de 1977.

Parágrafo único. O aumento  
previsto no artigo acima abrange também  
os servidores inativos, ficando excluído os  
Professores, cujos vencimentos foram au-  
mentados em novembro de 1976.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação revogadas  
as disposições em contrário. Blumenau, em 09  
de Maio de 1977. oss. Euedi Maufredini - Prefeito  
Benedito Zuccaro - Secretário

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Moleiro  
Lei nº 180/77 Trata da exoneração  
de reas da cidade.

O Prefeito Municipal de Moleiro - Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º As reas da sede do (is) Município de Moleiro, denominadas Rua Olímpica Líberal e Rua Parro grande, possam a descolonizar-se Rua José Mezquita e Rua Maria Galvão respeitando-a este.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação resguardadas as disposições em contrário.

Moleiro, em 09 de Maio de 1977  
Assinado: Ezequiel Maciel - Prefeito  
Bento Zaccaro - Secretário

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Moleiro -  
Lei nº 181/77. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e outros.

O Prefeito Municipal de Moleiro  
Faz saber a todos os habitantes  
deste Município, que a Cidade  
exige a aprovação a

*Buriti*

eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria dos Transportes e das, para construir os seguintes puentes, nas Estradas Municipais.

a - Ponte sobre o Rio Manoel Alves, com 50 (cinquenta) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura na estrada Municipal RM-8, com infraestrutura em concreto armado e superfície em calçada.

b - Ponte sobre a Serra Grande, com 6,50 (seis e meio) metros de extensão e 4 (quatro), metros de largura, na estrada Municipal RM-12, com infraestrutura em concreto armado e superfície em calçada.

c - Ponte sobre o Rio Soltinho, com 8 (oito) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, na estrada Municipal RM-43, com infraestrutura em concreto armado e superfície em calçada.

d - Ponte sobre a Serra Grande, com 3,50 (três e meio) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, na estrada Municipal RM-14, com infraestrutura em concreto armado e superfície em calçada.

e - Ponte sobre o Rio Jeundia, com 8 (oito) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, na estrada Municipal RM-09.

com infraestrutura em concreto armado e superfícies em madeira.

F- Ponte sobre o Rio Sapega do Baixadão, com 4 (quatro) metros de extensão, e 4 (quatro) metros de largura, na estrada Municipal RM-63 com infraestrutura em concreto armado e superfícies em madeira.

G- Ponte sobre a Sapega Grande, com 5 (cinco) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, na estrada Municipal RM-14, com infraestrutura em concreto armado e superfícies em madeira.

H- Ponte sobre a Sapega Grande, com 5 (cinco) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, na estrada Municipal RM-14, com infraestrutura em concreto armado e superfícies em madeira.

I- Ponte sobre o Rio do Meio, com 15 (quinze) metros de extensão e 4 (quatro) metros de largura, na estrada municipal RN-43 com infraestrutura em concreto armado e superfícies em madeira.

artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meleiro em 02 de agosto de 1947  
Ass- Ezequiel Maufodini - Projeto  
Ass- Benoni Zucarini - Secretário

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro.

*(Assinatura)*

Lei nº 183/77 - Troca a nomenclatura de rua  
 O Prefeito Municipal de Mello,  
 Faz saber a todos os habitantes des-  
 te Municipio, que a Câmara Munici-  
 pal aprovou e eu sanciono a seguin-  
 te lei:

Artigo 1º. A atual Rua XV de no-  
 vembro, pertencente ao perimetro urbano  
 da cidade, passa a designar-se "Rua  
 Jomulo Francisco Piazza".

Artigo 2º. Esta lei entrará em vi-  
 gor na data de sua publicação, revogadas  
 as disposições que contrárias.

Mello, em 11 de outubro de 1977  
 ass. Eudis Matheus - Prefeito  
 ass. Beironi Zaccaro - Secretário

Estado de Santa Catarina  
 Prefeitura Municipal de Mello.  
 Lei nº 183/77. Descreve as armas do Munici-  
 pio de Mello.

O Prefeito Municipal de Mello,  
 Faz saber a todos os habitantes  
 deste Municipio, que a Câmar-  
 a Municipal aprovou e eu san-  
 cionei a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficaem constituídas  
 as armas deste Municipio, que tem o se-  
 guinte brasãoamento e descrição ames-  
 tes escudos superiores esquerdo, dous direitos:  
 colmeia estilizada, sobre campo branco;  
 no escudo superior esquerdo, cruz estiliza-  
 da sobre campo branco; no escudo inter-  
 ior; perfil estilizado de um homem sobre o

e seu trator, só no campo verde e secarão.  
mais estilizados, sustentando o brasão  
e segurando espigas de milho e espigas  
de arroz, coroa mural de prata, formada  
em anelos com quatro torres abertas  
do segundo. Divisa "Melo" na cor preta  
sobre listel amarelo, contendo o seguinte  
data 20-12-1961

Artigo 2º. É obrigatório o uso das  
armas dos Municípios nos papéis de expediente  
da Prefeitura e da Câmara Mu-  
nicipal e em todos os publicações de ca-  
rater oficial, bem como em todos os pró-  
prios Municipais e Séculos autorizados  
pertencentes à Prefeitura.

Parágrafo único - Os atuais papéis  
de expediente da Prefeitura e da Câmara  
Municipal só permanecerão seu uso até sua  
extinção normal.

Artigo 3º. É vedado o uso das armas  
de Melo, sem prévia autorização da Pre-  
feitura Municipal, sob pena de multa  
a ser fixada. Os objetos contendo reprodu-  
ções desse escudo feita sem desacordo  
com os regulamentos legais serão apreendi-  
dos e encaminhados pelo Poder Técnico Mu-  
nicipal com penas.

Artigo 4º. É igualmente proibido  
que se apresente em tratado com desrespeito o  
regulamento simbolo Municipal, sobre o qual  
é vedado colocar inscrições próprias.

Artigo 5º. O Poder Executivo executivo -  
rizado a tomar todas as medidas nece-  
sárias à reprodução e divulgação das ar-

*Dante*

veras do Município, devendo estimular, pelos meios ao seu alcance, o respeito ao desejo do seu bolo preceitado em todos os atos celebrantes de ressaca do Município.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, para cobertura das despesas oriundas desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vagoadas as disposições seu contrário.

Meleiro em 10 de novembro de 1977

Ass. Eusébio Maluf de Oliveira - Prefeito

Ass. Bevani Zaccari - Secretário

### Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro.

Lei nº 184/77. Institui a Bandeira Municipal

O Prefeito Municipal de Meleiro

Foco sobre a todos os habitantes  
deste Município, que a Câmara  
Municipal aprovou e em festejo  
na a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a bandeira Municipal, que tem a seguinte descrição heráldica: Formada por um campo azul e sobre a parte central do campo está situado um losango de cor branca, tendo brocante sobre o ponto de honra, o brasão dos armas do Município.

Artigo 2º - O brasão dos armas do Município, ou seja os armas Municipais estarão colocados no centro do losango de cor branca. Artigo 3º - A feitura da bandeira

Município obedecerá as seguintes regras:

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-a por base a largura desejada dividindo-se esta em 20 (vinte) partes iguais; cada uma dessas partes será considerado uma medida em módulo.

II - O comprimento será de 29 (vinte e nove) módulos.

III - O campo do escudo do brasão será proporcional ao Fimoubo do losango.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em seu Trânsito.

Meleiro, em 10 de novembro de 1977  
an. Ezequiel Manfredini - Prefeito  
Biscoei Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Meleiro  
Lei nº 185/77 - Autorizo o Poder Executivo a emitir bens usados.

O Prefeito Municipal de Meleiro  
Faco saber a todos os habitantes deste Município, que a seguir  
municipal aprovou e  
estabelece a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo  
do Município, autorizado a vender por com  
conveniência pública, no prazo de 30 (trinta)  
dias após a vigência desta lei, a cosa velha  
da Escola de Vila União, obsoleta para uso  
como estabelecimento de ensino.

Dirto

Artigo 2º Para efetivação da verba constante do artigo supra, fica estabelecido o lance inicial de R\$ - 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

Artigo 3º O produto apurado na alienação autorizada pela presente lei, será aplicado no setor de Educação e cultura, especificamente no investimento.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Melieiro, em 10 de novembro de 1977

- Ass. Ezequiel Manfredini - Prefeito

Bendini Zuccaro - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melieiro

Lei nº. 186/77 - Nesta é suplemento das dotações orçamentárias.

O Prefeito Municipal de Melieiro faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Ficaem parcialmente anuladas, as dotações orçamentárias abaixo relacionadas por se tratar de Administração num total geral de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros).  
Fa e sei que é gasto novo.  
Gabinete do Prefeito - Datas 32430/10-justos da dívida pública R\$ 5.000,00. Datas 413.000/13 - equipamentos e instalações

opf 40.000,00; Dotação 437101/14 - Amortização  
da dívida pública opf 15.000,00; Dotação  
437000/15 - contribuições diversas opf 5.000,00  
Secretaria da Administração e Finanças  
Dotação 444000/24 - material permanente  
opf 10.000,00. Departamento municipal de  
estradas de rodagem. Dotação 323300/30 -  
salarial-família opf 10.000,00 - setor de Educação  
e Cultura - Dotação 321500/40 - Juntas Fis-  
cões privadas opf 10.000,00 - Dotação 323300/41 -  
salário-família opf 10.000,00. Setor de Saúde  
Dotação 411200/51 - Serviços em regime de  
programação especial opf 43.800,00. Total  
opf 148.500,00. Artigo 2º O produto das  
auxiliações parciais, acima discriminado,  
será usado na "suplementação"  
da seguinte dotação orçamentária:  
Dotação 326000/12 - reserva de contingência  
opf 148.500,00. Artigo 3º Resgo das as  
disposições em contrário, estes lei em-  
trará em vigor na data de sua pu-  
blicação. (Lei, em 23 de novembro de 1973)  
Ass - Euedir Nac pedreiro - Prefeito municipal  
Reunão - Datas com - Secretário

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Xelálio  
Lei nº 189/77 - Autoriza o Poder Executi-  
vo a adquirir veículos por compra  
- Projeto Municipal de Xelálio.  
Faco saber a todos os habitantes  
deste Município, que a Câmara  
Municipal aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo munici-  
pal autorizado a adquirir por conta  
pró de Raul Manfredini e sua mulher,  
o lote urbano nº 34, da quadra nº 107  
do setor 1, com 590,40 m<sup>2</sup> (quinhentos e  
novecentos metros e quarenta centímetros  
quadrados) com as seguintes confi-  
tações: Frente a oeste que faz com a rua  
projetada com 33,50 metros livres;  
a oeste com 5,86 metros livres estreitam-  
do com terras da Prefeitura Municipal;  
a sudoeste por uma linha reta até  
fechar o triângulo, com a linha ini-  
cial, estreitando com terras da Pre-  
feitura Municipal e, ao Sul com 30 metros  
livres estreitando com terras do  
vendedor. Artigo 2º - O Poder Executivo  
Municipal fica ainda autorizado a  
despendeua compra constante do arti-  
go 1º, até a vencida data de R\$ 7.741,00  
correndo as despesas por conta do area  
vencido. Artigo 3º - Resguardadas as  
disposições seu contrário, esta lei efetiva  
ra seu vigor na data de sua publi-  
cação. Veleiro, em 16 de dezembro de 1977  
Ass. Ezequiel Manfredini - Prefeito  
Benom Zaccardini - Secretário.